

Id:167C25B04814ACCO

Id:0E2884DE16DBA800

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Antônio Macedo, 130 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: jmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 9431-1114



**ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021**

Ordem de Prestação de Serviços relativo ao contrato, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno - CNPJ Nº 01.612.595/0001-07 OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ANTÔNIO LEAL DA SILVA e, do outro lado, a Odontóloga **LIA RAQUEL RAULINO LEAL**, RG Nº 3.744.037 SSP/PI, CPF Nº 026.290.293-10, domiciliada na Av. Dr. Nicanor Barreto, 4209 - Vale Quem Tem, Teresina (PI).

OBJETIVO

1.0 Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO ODONTÓLOGA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI.**

VALOR

2.0 O valor total do contrato é de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) e será pago ao contratado o valor equivalente mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser depositado no dia 30 de cada mês na conta da contratada. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal - recursos próprios.

PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.0 - Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos para o dia 1º de maio de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0 - No município de Olho D'Água do Piauí - PI.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI), 12 DE MAIO DE 2021.

ANTÔNIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Visto: _____

Id:09FEB474FE3AA853

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

Portaria nº 149/2021

Olho D'Água do Piauí (PI), 03 de maio de 2021.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 161/2019 que "Reorganiza e Consolida a Estrutura do Poder Executivo Municipal de Olho D'Água do Piauí e dá outras providências";

RESOLVE:

I - **EXONERAR** a Sra. **CRISTINA MARIA DA SILVA**, CPF nº 266.057.468-56, do cargo de **COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DO VÍNCULO (SCFV) PARA IDOSOS ZONA RURAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

II - A presente portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

III - *Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais de isolamento social a serem aplicadas entre os dias 13 até 22 de maio de 2021, em todo o município de Padre Marcos-PI, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito estadual e nacional;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação, em competência concorrente, para dispor sobre os serviços públicos, medidas sobre saúde, polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a persistência da referida crise impõe a continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da covid19 em Padre Marcos-PI observando o avanço da contaminação pela covid19, em especial em municípios da região, com elevado número de contaminações e óbitos em razão da Coronavírus, impondo a adoção de medidas mais restritivas para evitar que o vírus se dissemine no município;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo de pessoas que circundam a região, como forma de reduzir o risco de contágio na população de Padre Marcos-PI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a fixação de bancas de vendas, ambulantes, e comerciantes itinerantes oriundos de outros municípios e que adentram o município de Padre Marcos-PI, em especial na via urbana, como medida excepcional de controle do avanço da pandemia da Covid-19, iniciando-se no dia 13 e se estendendo até o dia 22 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica determinado, também, aos proprietários de estabelecimentos comerciais que intensifiquem a fiscalização e a observância das medidas sanitárias por seus clientes, colaboradores e visitantes, com destaque para as seguintes medidas:

- I-** Permitir a entrada nas dependências do estabelecimento somente de pessoas com uso de máscara;
- II-** Evitar a aglomeração e filas de pessoas nos comércios.
- III-** Providenciar o fornecimento máscaras e todas as medidas de proteção e segurança a seus colaboradores.
- V-** Observar o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

VI- Recomenda-se que seja realizada a demarcação de espaço no piso do estabelecimento para que seja assegurado o distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto serão fiscalizadas pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, com o apoio e auxílio do Grupamento de Polícia Militar.

Art. 4º - Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação a possível presença de bancas e comercios itinerantes de outras regiões, e demais medidas de enfrentamento da covid19.

Art. 5º - Sem prejuízo das determinações contidas em outros Decretos Municipais acerca do combate e prevenção do Covid-19, prevalecerão até o dia 22 de maio de 2021 as medidas determinadas por este Decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 13 DE MAIO DE 2021.

Assinatura
Jose Valdirio de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 044.886.378-85
Assinatura: Prefeito Municipal